



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

003  
 or

**Solicitação de Despesa**

<b>SOLICITANTE</b>	<b>R. PREÇO</b> Não	<b>TIPO</b> Ordinário	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>Em Análise</b>
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM			<b>SD Nº:</b> 975/2020	
<b>RESPONSÁVEL:</b> ANA CRUZ DE ANDRADE			<b>DATA:</b> 12/08/2020	
<b>CADASTRADO POR:</b> Fabiana - Saúde			<b>TOTAL:</b> 5.517,48	

**DOTAÇÃO**

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10	SAUDE
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA:</b> 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>FONTE:</b> 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.

**JUSTIFICATIVA**

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÁ SENDO REALIZADO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA 4477 OP 013 CONTA 00009860-1.

**FORNECEDOR**

**Nome:** CLEVERTON DOREA SANTOS  
**CNPJ/CPF:** 02677269538 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**  
**Endereço:** BRO MIGUEL DOS ANJOS II TV **Número:** 135 **Bairro:** ZONA RURAL  
**Compl.:** CASA **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	12,00	6,96	83,5
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS). - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS).	DI	12,00	34,83	417,9
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	4,00	209,00	836,0
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	4,00	1.045,00	4.180,0

Responsável:

  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Ordenador:

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
CARLOS EDUARDO AVELA DE OLIVEIRA  
Controlador Municipal

002  
AR





FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Agosto 2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	220.137,51	0,00	220.137,51	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	80.225,33
3390300000 - 12149919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	199,099,00	0,00	199,099,00	3.220,00	183.139,00	4.620,00	176.234,00	6.345,00	172.634,00	10.505,00	15.980,00
3390300000 - 12909919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	11.360,00	8.810,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00
3390390000 - 12149919 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	41.550,00	0,00	41.550,00	12.000,00	0,00
3394300000 - 12149919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	183.865,00	0,00	183.865,00	183.865,00	183.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.865,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>668.011,51</b>	<b>8.810,00</b>	<b>659.201,51</b>	<b>187.085,00</b>	<b>560.466,18</b>	<b>4.620,00</b>	<b>247.696,18</b>	<b>6.345,00</b>	<b>244.096,18</b>	<b>316.370,00</b>	<b>98.735,33</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>668.011,51</b>	<b>8.810,00</b>	<b>659.201,51</b>	<b>187.085,00</b>	<b>560.466,18</b>	<b>4.620,00</b>	<b>247.696,18</b>	<b>6.345,00</b>	<b>244.096,18</b>	<b>316.370,00</b>	<b>98.735,33</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*José Valmir dos Passos*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde



003  
 CP



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

55.775.496-3 29/OUT/2011

CLEVERTON DOREA SANTOS

ANTONIO MATOS DOS SANTOS

E MARIA ELZA DOREA

ITABAIANINHA -SE

DATA DE NASCIMENTO 04/FEV/1987

ITABAIANINHA-SE

ITABAIANINHA

CN:LV.A021/FLS.0061/N.015691

026772695/38

177 Delegado Divisório  
Robson ASSINATURA DO DIRETOR DA BRGD.5985P

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



PROIBIDO PLASTIFICAR

*Clevertom Dorea Santos*

BR11-053108

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

CLEVERTON DOREA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

04/02/1987

Nº INSCRIÇÃO

0221 8850 2194

D.V.

ZONA

004

SEÇÃO

0188

MUNICÍPIO / UF

BOQUIM/SE

DATA DE EMISSÃO

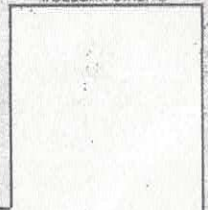
05/08/2011

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



*Clevertom Dorea Santos*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

004  
CR

CR

Dorea







Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

161218 / 2

006  
CP

CARLA LEANDRO SANTOS

BRO MIGUEL DOS ANJOS II TV, 135, CASA  
BRO MIGUEL ANJOS - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 5337878 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
06/2020	92	05/08/2020	20,79

**DADOS CADASTRAIS** | **DADOS DE FATURAMENTO**

Tarifa Convencional	Emissão	23/06/2020
CNPJ/CPF 047.430.895-22	Mês/Ano Faturamento	06/2020
Grupo/Subgrupo B - B1r Ligeira Monofásico	Leitura atual (23/06/2020)	7559
Classe RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS 20908516813	Leitura anterior (25/05/2020)	7467
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002	Próxima leitura	23/07/2020
Tensão de Fornecimento (V) 127	Consumo Medido (kWh)	92
Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133	Consumo Diário (kWh)	3,17
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Dias de Consumo	29
<b>CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 161218</b>	Ocorrência do Mês	Lido
	Média kWh últimos 12 meses	69

**HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh** | **IDENTIFICAÇÃO**

Mês/Ano	Consumo	Uso	Pagamento	Valor R\$
06/2020	92	Lido	Em aberto	20,79
05/2020	90	Lido	Em aberto	19,76
04/2020	63	Lido	05/06/20	
03/2020	60	Lido	01/06/20	
02/2020	44	Lido	22/06/20	
01/2020	57	Lido	31/01/20	
12/2019	58	Lido	31/01/20	
11/2019	63	Lido	26/02/20	
10/2019	96	Lido	31/12/19	
09/2019	73	Lido	06/12/19	
08/2019	84	Lido	16/10/19	
07/2019	67	Lido	17/09/19	
06/2019	78	Lido	21/08/19	

Nota Fiscal / Série  
02.002.8000.007.100.00.03.331.644 / B  
Local de Entrega: 1

**COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$**

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
Energia	0,00%
Distribuição	0,00%
Transmissão	0,00%
Encargos Setoriais	0,00%
Tributos	94,04%
Perdas	0,00%
Outros	5,96%
<b>TOTAL</b>	<b>20,79</b>

**ITENS FATURADOS** | **REAVISO DE FATURA VENCIDA**

Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	30	x 0,00000 =	0,00
CONSUMO	62	x 0,00000 =	0,00
ICMS			19,55

**ATENÇÃO**  
Existe(m) fatura(s) em aberto  
Referente a meses anteriores  
Mês/Ano Valor Total

**Itens Financeiros**

JUROS E CORREÇÃO	0,44
MULTA P/ ATRASO PAGTO	0,24
JUROS E CORREÇÃO	0,20
MULTA P/ ATRASO PAGTO	0,36

**TOTAL A PAGAR R\$ 20,79**

TRIBUTOS	Base de calculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TECNICOS
(incluídos no valor total)	ICMS 78,23	25,00	19,55	Inst transformadora... 1020085
	PIS/PASEP 0,00	0,52	0,00	Numero do medidor... 5337878
	COFINS 0,00	2,42	0,00	Fator de multiplicação... 1,000
				Tipo de ligação... Monofásico

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

Conjunto ESTANCIA	Referência: 04/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 10,40		META DIC 5,55	11,10	22,21
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR. DIC 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tr e anual		META FIC 3,30	6,60	13,20
		APUR. FIC 0,00	0,00	0,00
		META DMIC 3,20		
		APUR. DMIC 0,00		

RESERVADO AO FISCO: C31D 0A7C 4BD2 F2D8 3104 1CAD 5471 04D5  
ResAneel2687/20 Ajuste -2,10%, vigência 22/05/2020  
ResAneel2628/19\_Bandeiras, vigência 01/11/2019

**MENSAGEM**

Benefício Tarifário: 54,48

A conta normal de consumo seria R\$ 54,48, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 54,48, restando a ser pago R\$ 0,00, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 20,79



Pis: 16203584992

# TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

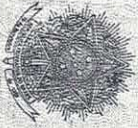
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e, ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO  
PAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTEM 50 PÁGINAS NUMERADAS



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PIS/PASEP



NÚMERO

4687947

SÉRIE

001-0

UF

SE

*Márcia Davia Souza*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





008  
CP

Pis: 16203584942

**02**

**BRASILEIRO**

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

NOME: CLEVERTON DOREA SANTOS

LOC. DE NASC.: ITABAIANINHA - SE

FILIAÇÃO: ANTONIO MATOS DOS SANTOS  
MARIA ELZA DOREA

DOC. APRESENTADO: RG 22045171 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 046, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG: 22045171

T. ELEITOR: 022188502194 SEÇÃO: 0162 ZONA: 010

04/02/1987  
NASCIMENTO

LOCAL DA EMISSÃO: PM - ITABAIANINHA

EMISSÃO: 15/04/2004

*Luiz Carlos Cordeiro*

ASSINATURA DO EMISSOR

**ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE**

**03**

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

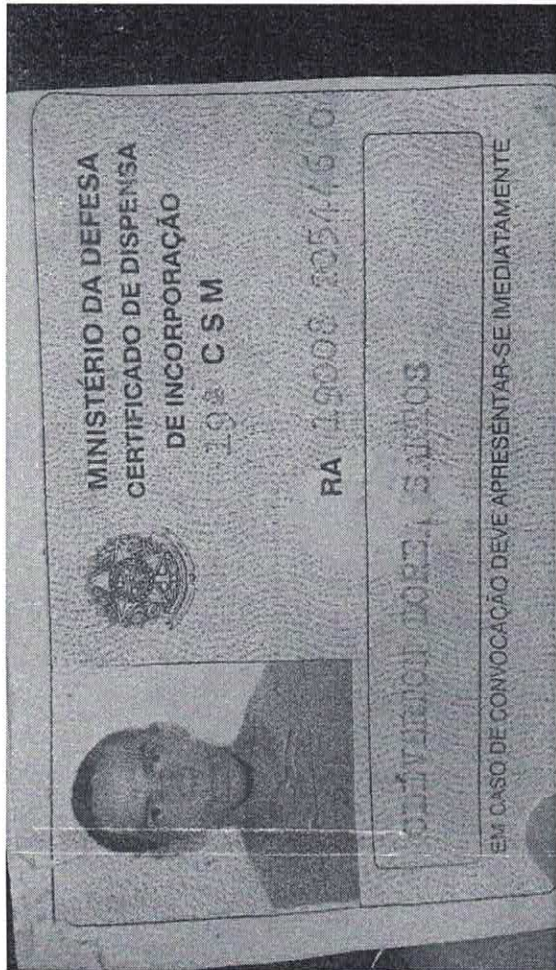
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

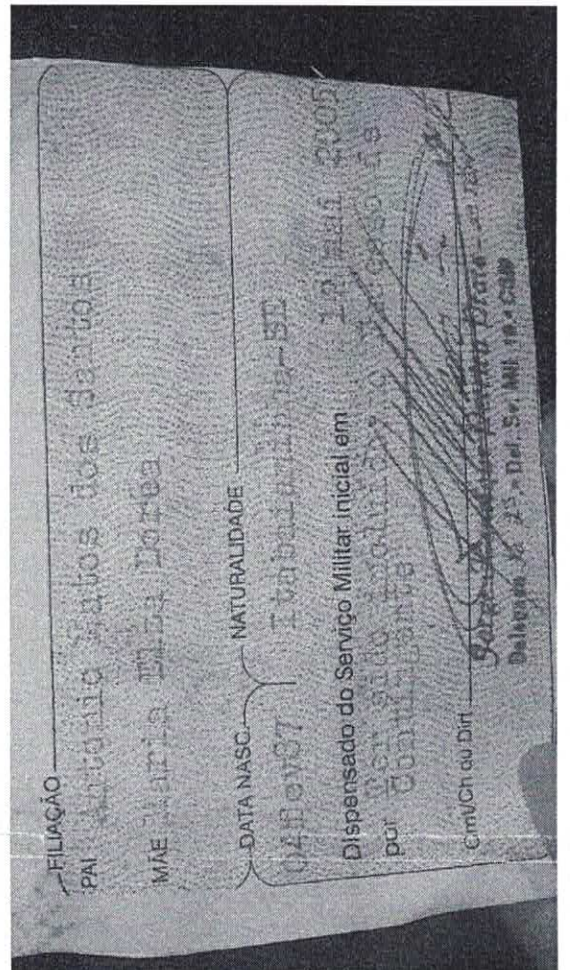
**LEGENDA**

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE MATRIMÔNIO | G - DATA DE NASCIMENTO  
B - SUPLENÇÃO | D - ADOÇÃO | F - ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA





009  
CR





# Curriculum Vitae

## CLEVERTON DOREA SANTOS

Tel: (79) 9 9689-5895

010  
CP

### ***DADOS PESSOAIS***

Estado Civil: Casado  
Data de Nascimento: 04/02/1987  
Sexo: Masculino  
Endereço: Segunda travessa Nº135  
Bairro: Bairro Miguel Dos Anjos  
Cidade: Boquim/SE

### ***DOCUMENTAÇÃO***

- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação.

### ***FORMAÇÃO ESCOLAR***

- Ensino Fundamental incompleto

### ***EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL***

- Saldador Eletrico
- Intalador
- Caseiro
- Ceramista

### ***OBJETIVO***

- Oferecer o melhor da minha capacidade profissional, agilidade e espírito de cooperação para um bom desenvolvimento de sua empresa, independente da área de atuação Solicitada pela mesma.

**CLEVERTON DOREA SANTOS**



Nome: CLEVERTON DOREA SANTOS  
Nº RG de SP: 55775496 - 3  
Nome do Pai: ANTONIO MATOS DOS SANTOS  
Nome da Mãe: MARIA ELZA DOREA  
Data de Nascimento: 04/02/1987

011  
CP

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

**IMPORTANTE:**

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

  
Mitsuaki Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em 03/08/2020, às 09:12 horas e está disponível para consulta no endereço da internet: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm>, informando o código abaixo:

6edc869b-9f2c-41c6-8dae-5e38308742e9





012  
ep

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

**NOME**

CAIO VICTOR SANTOS DOREA

**MATRÍCULA**

109850 01 55 2011 1 00074 202 0030276 - 97

**LIVRO A: 74 TERMO: 30276 FOLHA: 202**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
UM DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE	01	11	2011

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
23:50	ESTANCIA-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
BOQUIM-SE	NA MATERNIDADE AMPARO DE MARIA	MASCULINO

**FILIAÇÃO**

MÃE: CARLA LEANDRO SANTOS  
PAI: CLÉVERTON DOREA SANTOS

**AVÓS**

AVÓ MATERNA: JOSEFA ANGELICA LEANDRO  
AVÓ MATERNO: JOSÉ CARLOS ALVES SANTOS  
AVÓ PATERNA: MARIA ELZA DOREA  
AVÓ PATERNO: ANTONIO MATOS DOS SANTOS

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
VINTE E QUATRO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE	578591881

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

**NOME DO OFÍCIO:** 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM  
**ESCREVENTE SUBSTITUTA:** JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO  
**MUNICÍPIO:** BOQUIM-SE  
**ENDEREÇO:** FÓRUM HERMES FONTES, S/N

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: BOQUIM, SE, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
Assinatura do Oficial

013  
CP

898003028282625



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOQUIM

CADERNETA DE VACINAÇÃO DO MENINO

Nome da criança: Caio Victor Steves Moreira  
Tipo de parto \_\_\_\_\_ Data de nascimento: 01/11/11

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: Karla Leonilde Santos

Nome do pai: Clerton Moreira Steves

Endereço: Miguel dos Anjos

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: Boquim Estado: SE

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Peso ao nascer (g): 3.400 Perímetro Cefálico (cm): 34 cm

Comprimento ao nascer (cm): 49 cm Apgar 5: \_\_\_\_\_

Raça/cor: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Amarela

(X) Parda ( ) Indígena

Unidade Básica de referência: \_\_\_\_\_

Nº do prontuário na USB: \_\_\_\_\_

Nº da Declaração do Nascido Vivo: 30-578599188-1

Nº do registro Civil de Nascimento: \_\_\_\_\_

Nº do cartão do SUS: \_\_\_\_\_

DESENVOLVIMENTO DO MENINO

12 MESES

O bebê gosta quando é colocado em várias posições e quando lhe mostram objetos coloridos. Assusta-se ou chora quando ouve sons fortes. No colo da mãe, o bebê sente-se seguro e acalentado. Gosta de ver o rosto da mãe e de olhar em seus olhos. O bebê também gosta muito quando os pais brincam e conversam com ele. **Responde ao sorriso.** Idade \_\_\_\_\_

36 MESES

O bebê está bem mais ativo: olha para quem o observa, acompanha com o olhar e responde com balbucios quando alguém brinca com ele. Gosta de olhar para as mãos e coloca-as na boca. Busca a direção dos sons. Mas atenção! Já não fica quieto e pode cair da cama, mesa, etc. **Quando colocado de bruços, levanta a cabeça e os ombros.** Idade \_\_\_\_\_

54 MESES

O bebê já rola, senta com apoio e leva os pés à boca, por isso deve ser colocado no chão para que possa se movimentar sem perigo de cair. Quando ouve uma voz procura-a com o olhar. Pode aparecer o primeiro dentinho. Conversar com o bebê ajuda-o a aprender a falar. **Vira a cabeça procurando direção de vozes ou outros sons.**

Idade \_\_\_\_\_



Doses/ Vacinas	BCG	Hepatite B	Anti-polio	Pentavalente DTP + Hib + HB	Rotavírus	Tríplice viral
1ª Dose	Data: 02/11/11 Lote: 004044 Cód. unid.: 0808106 Assin.: <i>Monete</i>	Data: 02/11/11 Lote: 1006119 Cód. unid.: 802106 Assin.: <i>Monete</i>	Data: 03/01/12 Lote: 22A0513 Cód. unid.: Assin.: <i>Cristina</i>	Data: 03/01/12 Lote: 107UZ000 Cód. unid.: 322 Assin.: <i>Cristina</i>	Data: 03/01/12 Lote: A ROLA 308A Cód. unid.: Assin.: <i>Cristina</i>	Data: 07/11/12 Lote: 12410072 Cód. unid.: DE Assin.: <i>Selma</i>
2ª Dose		Data: 06/12/14 Lote: 1008199 Cód. unid.: Assin.: <i>ham</i>	Data: 07/03/12 Lote: 22A0513 Cód. unid.: <i>peste</i> Assin.: <i>ham</i>	Data: 08/03/12 Lote: 14124010 Cód. unid.: <i>peste</i> Assin.: <i>ham</i>	<input type="checkbox"/> Vacina de Rotavírus Humano Vivo Atenuado Lote: QROLA408BA VAL: 10-2012	Data: 15/11/14 Lote: 05N4006 Cód. unid.: Assin.: <i>Justine</i>
3ª Dose		Data: 15/05/12 Lote: 1069254 Cód. unid.: Assin.: <i>Danielle</i>	Data: 17/05/12 Lote: 37A Cód. unid.: Assin.: <i>Danielle</i>	Data: 15/05/12 Lote: 11402015 Cód. unid.: Assin.: <i>Danielle</i>		
	VOP	Febre Amarela		DTP	10 - 10 anos	Camp. seguimento
1º Dose Reforço	06.09.13 164	Data: / / Lote: Cód. unid.: Assin.:	Data: / / Lote: Cód. unid.: Assin.:	Data: 06/09/13 Lote: 1205072 Cód. unid.: 0578 Assin.:	Data: / / Lote: Cód. unid.: Assin.:	Data: / / Lote: Cód. unid.: Assin.:
2º Dose Reforço		Data: / / Lote: Cód. unid.: Assin.:	Data: / / Lote: Cód. unid.: Assin.:	Data: 22/02/16 Lote: 02794007B Cód. unid.: Assin.: <i>16-7025</i>	Data: / / Lote: Cód. unid.: Assin.:	Data: / / Lote: Cód. unid.: Assin.:

014  
CR

Pneumocócica	Meningocócica	Vacina: Influenza	Outras Vacinas	Vacina: vit. A
Data: 08/03/12 Lote: ASPNAJ07B Cód. unid.: <i>peste</i> Assin.:	Data: 09/02/2012 Lote: Cód. unid.: Assin.:	Data: 04/05/12 Lote: <i>1ª dose</i> Cód. unid.: <i>peste</i> Assin.:	Vacina: <i>Polio</i> Data: 12/05/12 Lote: 51A Cód. unid.: Assin.: <i>Danielle</i>	Vacina: vit. A Data: 13/06/12 Lote: Cód. unid.: Assin.: <i>Claudia</i>
Data: 17/04/12 Lote: J07BA Cód. unid.: Assin.: <i>Selma</i>	Data: 17/04/12 Lote: BA2187A Cód. unid.: Assin.: <i>Selma</i>	Data: 12/06/12 Lote: 57050 Cód. unid.: Assin.: <i>Danielle</i>	Vacina: <i>Polio</i> Data: 06/06/13 Lote: 26A Cód. unid.: Assin.:	Vacina: vit. A Data: 06/02/12 Lote: 12030310 Cód. unid.: Assin.: <i>Claudia</i>
Data: 01/06/12 Lote: ASPNAJ09 Cód. unid.: <i>peste</i> Assin.:	Data: 07/11/12 Lote: BAS07 Cód. unid.: Assin.: <i>Selma</i>	Data: 17/04/13 Lote: 01774 Cód. unid.: Assin.:	Vacina: <i>Polio VOP</i> Data: 15/11/12 Lote: 11A0316 Cód. unid.: Assin.: <i>João Paulo</i>	Vacina: vit. A Data: 15/09/15 Lote: Cód. unid.: Assin.: <i>João Paulo</i>
Data: 06/02/13 Lote: ASPNAJ80DA Cód. unid.: <i>VLD</i> Assin.:	VARICELA 14103118 MD14174 16-7025-	Data: 23/06/14 Lote: 27070 Cód. unid.: 0112015 Assin.: <i>Luísa Angela</i>	Vacina: <i>Influenza</i> Data: 21/05/15 Lote: U1351AA Cód. unid.: Assin.: <i>16-7025-</i>	Vacina: <i>Influenza</i> Data: 19/10/17 Lote: 170052 Cód. unid.: Assin.: <i>16-7025-</i>
		Data: 14/05/15 Lote: 45A1116 Cód. unid.: Assin.: <i>16-7025-</i>	Vacina: <i>Influenza</i> Data: 17/05/16 Lote: N3826 Cód. unid.: Assin.: <i>João Paulo</i>	Vacina: vit. A Data: 19/04/2017 Lote: Cód. unid.: Assin.: <i>João Paulo</i>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

015  
CR

## Certidão de Casamento

Nomes

**CLEVERTON DOREA SANTOS**

e

**CARLA LEANDRO SANTOS**

Matrícula

**118638.01.55.2015.2.00013.133.0002036-14**

**NOME, ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO E FILIAÇÃO**

CLEVERTON DOREA SANTOS, solteiro, nacionalidade brasileira, nascido no dia quatro de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete (04/02/1987), natural de Itabaianinha, Estado do Sergipe, filho de ANTONIO MATOS DOS SANTOS (FALECIDO) e de MARIA ELZA DOREA-...  
CARLA LEANDRO SANTOS, solteira, nacionalidade brasileira, nascida no dia catorze de novembro de mil novecentos e noventa e um (14/11/1991), natural de Boquim, Estado do Sergipe, filha de JOSÉ CARLOS ALVES SANTOS e de JOSEFA ANGELICA LEANDRO-...-

**DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)**

trinta de janeiro de dois mil e quinze

**DIA MÊS ANO**

30 01 2015

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**

Comunhão Parcial de Bens

**NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR**

A contraente continuou a assinar CARLA LEANDRO SANTOS.

O contraente continuou a assinar CLEVERTON DOREA SANTOS.

**OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES**

Nada mais me cumpria certificar-...-...-

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
NOVA EUROPA, 30 de Janeiro de 2015.

Ana Carolina Aguiar da Costa - Substituta Designada

Oficial de Registro Civil das  
Pessoas Naturais e Tabelião de  
Notas de Nova Europa - SP  
ANA CAROLINA AGUIAR DA COSTA  
Substituta Designada  
Rua Gabriel Binelli, 342 - Jd. Primavera  
CEP 14920-000 - Tel (16) 3367-1255

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE NOVA EUROPA  
NOVA EUROPA - Estado de São Paulo  
RUA GABRIEL BINELLI, 342 JD PRIMAVERA  
C.E.P. 14920000 - TEL. (16) 3367-1255  
EMAIL: cartorionovaeuropa@gmail.com  
Elkicilene Hass Biancardi - Oficiala

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS  
Digitada por: Ana Carolina Aguiar da Costa





## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar os 15 (quinze) contratos individuais de trabalho por prazo determinado até dia 31 de dezembro de 2020 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 15 (quinze) agentes sanitários nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

017  
CP

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

R





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

018  
CR

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade as contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.

ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

**PARECER Nº338/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 061/2020– FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário.

**CONTRATADO:** CLEVERTON DOREA SANTOS

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

**INSALUBRIDADE:** R\$ 209,00 (Duzento e nove reais)

**VIGÊNCIA:** 18/08/2020 à 31/12/2020

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 975/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II – Da Dotação Orçamentária**





O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

**III - Da publicidade dos atos**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos,



2

021  
EP

residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:





"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 3.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle exte. no, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



#### IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da



intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste**



7



artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **12 de Agosto de 2020** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 975/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, identidade profissional, RG, CPF, 2 fotos 3x4);
- Certidão de casamento;
- Certidão de Nascimento (filho);
- Cartão de vacinação (filho)
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.



Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;
- Certidão de antecedentes criminais.

## VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.





028  
CR

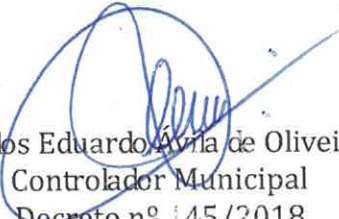
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

## VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de Agosto de 2020



Carlos Eduardo Ávila de Oliveira  
Controlador Municipal  
Decreto nº 145/2018



## PARECER JURÍDICO Nº 352/2020

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 216/2020, de 13/08/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 061/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e CLEVERTON DOREA SANTOS, na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 18/08/2020 e 31/12/2020, valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 0216/2020, de 13/08/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 338/2020 do Controle Interno; SD nº 975/2020, valor de R\$ 5,517,48, de 12/08/2020; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, *"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"*.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que *"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"*.



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual ***“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, ***“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”*** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada Lídia Gama Andrade desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de MÉDICA, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ***“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”***

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ***CLEVERTON DOREA SANTOS na função de AGENTE SANITÁRIO***, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente



nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **CLEVERTON DOREA SANTOS**, para exercer as atividades de **AGENTE SANITÁRIO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 13 de agosto de 2020.

**Fernando de Araújo Menezes**

**Procurador Geral**

**Decreto 180/2017**





032  
02

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 061/2020-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)  
CLEVERTON DOREA SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolândia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **CLEVERTON DOREA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 026.772.695-38, RG Nº 55.775.496-3 SSP/SP, residente e domiciliado(a) no Bairro Miguel dos Anjos II TV, 135, Casa, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	4	1.045,00	4.180,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	4	209,00	836,00
Agente sanitário dias trab.agosto/2020	Dias	12	34,83	417,96
Adicional insalubridade dias trab.agosto/2020	Dias	12	6,96	83,52
<b>Total</b>				<b>5.517,48</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 18 de agosto com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO

*Cleverton*

*[Signature]* 1



033  
OP

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS  
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**


O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de agosto de 2020.

  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

  
CLEVERTON DOREA SANTOS  
Contratado(a)

Testemunhas:

